

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de março de 2021 os efeitos do estado de calamidade pública fixados pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi editado em 20 de março do corrente ano o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Contudo, como se pode notar com facilidade, não há indicativo de que os efeitos econômicos e sociais ocasionados pela pandemia venham a desaparecer em curto espaço de tempo.

Por essa razão, faz-se necessária a prorrogação do estado de calamidade pública até 31 de março do próximo ano. De fato, infelizmente, a pandemia não acabou e a vacinação ainda demorará alguns meses, de modo que não se pode aceitar o fim formal do estado de calamidade.

Certos de que o Congresso Nacional se posicionará ao lado da população vulnerável e atentos ao real cenário de crise que vivemos, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovação e efetivação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20033.63169-87